

Lei nº 148

Cria taxa de Licença Especial

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de licença especial de Cr\$ 100,00, para atender o disposto no art. 200, § 1º, do Código de Posturas Municipais, o qual se inscreve na seguinte conformidade: "Os salões de barbeiros e cabeleireiros poderão funcionar após o horário estabelecido, nos dias úteis, e aos domingos e feriados das 8 horas às 12 horas, mediante licença especial."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poços de Caldas, 19 de março de 1954.

Luiz F. Luna
Prefeito Municipal